DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Homologação / Adjudicação 3
Compras 3
Adjudicação/Homologação 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Turismo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 11.334, de 7 de agosto de 2026.

Constitui o Conselho Municipal de Educação - Biênio 2024/2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei nº 5.426, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

Considerando Oficio nº 859/2026, de 4 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 12521/2026, de 4 de agosto de 2026, solicitando a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, biênio 2026/2028.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Jales:

a) Representantes do Poder Judiciário:

1.Titular: Cristina da Silva

2.Suplente: Luciana Ribeiro de Mello

b) Representantes da Diretoria Regional de Ensino de Jales:

1.Titular: Roberta Prandi Franco

2.Suplente: Bruna Sabatin Rodrigues

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1.Titular: Leticia Ferreira Silva

2.Suplente: Valéria Altimari Alonso

d) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

1.Titular: Eliana Márcia Magri de Souza

2.Suplente: Fabricia Cristina Moreira de Souza

e) Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais:

1.Titular: Gabriela Araujo Puerto Lira

2.Suplente: Jhenifer Felix Polveiro

f) Representantes dos Professores das Escolas Municipais:

1.Titular: Gislaine Silva Palácios

2.Suplente: Marilene Aparecida Jorge do Prado

g) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal:

1.Titular: Suzete Santos Oliveira Machado

2.Suplente: Raíza Segantine do Amaral Evangelista

h) Representantes dos Servidores das Escolas da Rede Municipal:

1.Titular: Mayara Queiroz Otero Barzii

2.Suplente: Cristiane Deolindo da Silva Martins

i) Representantes das Escolas Particulares registradas no Município:

1.Titular: Maisa Marques de Souza Viola

2.Suplente: Juliana Pires Otolora Gomes

j) Representantes de Entidade Especial que seja profissional especializado na Educação de pessoas portadoras de deficiência:

1.Titular: Andressa Gazola Romano

2.Suplente: Elisangela Vazon Madri

k) Representantes do Conselho Tutelar:

1.Titular: Alexandre Aparecido de Oliveira

2.Suplente: Marilene Bonadio Antunes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 7 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Atos da Coordenadora Pedagógica da EMEI Prof. Antônio Di Bernardo Perez, de 06/08/2026.

Acumulação de Cargos.

A coordenadora pedagógica da EMEI Prof. Antônio Di Bernardo Perez, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 02/2026. **Patrícia Pereira de Rezende Martha**, RG nº 33.577.658-9, Professora de Educação Básica II, categoria F na E.E. "Dr. Euphly Jalles", em Jales/SP, carga horária de 09 horas semanais, período noturno; e Educadora de EMEI, efetiva na EMEI Prof. Antônio Di Bernardo Perez, em Jales/SP, carga horária de 40 horas semanais, classe Berçário I, período vespertino. Acumulação legal.

.....

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- DIA **12/08/2026 (4ª Feira) - excecpcionalmente**
- HORÁRIO: **07h30min – PRESENCIAL**

- NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

OBS: Está será a última reunião desse atual Conselho Municipal de Educação, biênio 2024/2026.

Sua presença é muito importante e estende o convite também a todos os suplentes.

Jales, 06 de agosto de 2026.
GISELE MARTINIANO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2024/2026

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Jales - SP. LOCADOR: NILSE HELENA PIRES ASSUNÇÃO. ASSINATURA: 17/07/2026. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor no contrato de locação de imóvel para a sede da Justiça Federal, por tempo determinado, com base na Cláusula 2ª do Contrato, bem como, art. 107 da Lei nº 14.133/2021, Parecer Jurídico exarado no dia 17 de julho de 2026 pelo Procurador Jurídico, o Benedito Dias da Silva Filho – OAB 238.948/SP, justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Munícipio, juntados aos autos. VALOR: R$ 221.869,68 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) anual. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 35/2025 - Processo nº 430/2025. VIGÊNCIA: Até 17 de julho de 2027, contados a partir de 18 de julho de 2026. Jales - SP, aos 17 de julho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026. REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de luminárias LED, com fornecimento de peças e/ou materiais, com entrega fracionada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto licitado a empresa: - PEDRO LUIS GOBBO, CNPJ nº 42.789.546/0001-13, o item ÚNICO. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 06 de agosto de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: PEDRO LUIS GOBBO. VALOR: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). ASSINATURA: 06/08/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de luminárias LED, com fornecimento de peças e/ou materiais, com entrega fracionada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 44/2026 - Processo nº 435/2026. VIGÊNCIA: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços. Jales - SP, 06 de agosto de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito Municipal.

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 470/2026. Dispensa Presencial nº. 354/2026. REFERÊNCIA: "Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de locação de som, iluminação de pequeno porte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.813.588/0001-72. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 07 de agosto 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATANTE: CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.813.588/0001-72. VALOR: R$ 5.600,00(Cinco mil e seiscentos reais). ASSINATURA: 07/08/2026. OBJETO: "Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de locação de som, iluminação de pequeno porte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Processo nº. 470/2026 Dispensa Presencial nº. 354/2026. Jales – SP, 07 de agosto 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
turismo@jales.sp.gov.br
Rua 08, nº2270 - Centro | CEP: 15700-066 | JALES-SP | (17) 3085-0860
COMTUR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I
Do Conselho, suas finalidades e sede

Art. 1º O presente Regimento Interno, aprovado por seu Plenário, regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Jales/SP, doravante designado simplesmente COMTUR Jales, órgão instituído pela Lei Municipal nº 5.862, de 03 de março de 2026, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O COMTUR Jales é órgão consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, com a finalidade de promover a conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil na gestão da política turística do Município de Jales.

Art. 3º O COMTUR tem duração por tempo indeterminado, e sua sede, administração e foro serão na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
Da constituição e nomeação

Art. 4º O COMTUR é constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo representado por 4 (quatro) membros do Poder Público Municipal e 8 (oito) membros da sociedade civil organizada e do setor produtivo do turismo, oficialidados pelo Prefeito Municipal através de decreto municipal, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º São representantes do Poder Público Municipal:

1. Representante da Secretaria/Departamento/Divisão de Turismo;
2. Representante da Secretaria/Departamento/Divisão da Cultura;
3. Representante da Secretaria/Departamento/Divisão de Agronegócio e Meio Ambiente;
4. Representante da Secretaria/Departamento/Divisão da Educação.

§ 2º São representantes da sociedade civil e do setor produtivo do turismo:

1. Representante do segmento de meios de hospedagem;
2. Representante do segmento de restaurantes e bares;
3. Representante do segmento das agências de viagens;
4. Representante do segmento de comércio, serviços e indústrias;
5. Representante do segmento da terceira idade;
6. Representante do segmento de turismo rural;
7. Representante do segmento de saúde;
8. Representante do segmento turismólogo ou guia de turismo.

§ 3º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos ímpares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

1

§ 4º As entidades da sociedade civil ou do setor produtivo do turismo indicarão seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à Presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 5º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais das respectivas áreas ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços de seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem as tiver indicado.

CAPÍTULO III
Da Diretoria

Art. 5º O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto.
O mandato da Diretoria Executiva acompanhará o mandato dos conselheiros, com duração de 2 (dois) anos, encerrando-se em dezembro dos anos ímpares, podendo seus membros serem reconduzidos em nova eleição.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, e suas funções serão consideradas prestação de serviços voluntários relevantes ao Município.

Art. 6º No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo membro indicado pela entidade.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico no Município de Jales/SP;
II – Fiscalizar a execução dos projetos turísticos da administração municipal;

III – Emitir pareceres sobre projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros dos fundos municipais;

IV – Estimular e fomentar a qualificação técnica e profissional na área turística;

V – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas;

VI – Auxiliar no diagnóstico e na manutenção de cadastro de informações de interesse turístico e na orientação e melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

VII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e propor medidas

2

pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

VIII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

IX – Emitir parecer sobre outras questões técnicas e turísticas de sua competência;

X – Constituir, entre seus pares, Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais, para estudo, análise e deliberação de temas específicos.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada por meio de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO V
Competência do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 8º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;

II – Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;

III – Pôr em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;

IV – Representar o COMTUR em juízo ou fora dele;

V – Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem ao aprimoramento e à adequação na execução da Lei que o criou;

VI – Autorizar a divulgação, por órgãos de comunicação, dos assuntos apreciados pelo COMTUR;

VII – Nos casos de pedido de vista de processo, fixar prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

VIII – Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros, e baixar resoluções do COMTUR;

IX – Resolver os casos não previstos neste Regimento, ad referendum do plenário;

X – Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;

XI – Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho e as deliberações das Assembleias;

XII – Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.

3

Parágrafo único. O Presidente eleito deverá ser preferencialmente da sociedade civil ou do setor produtivo do turismo.

Art. 9º É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:
I – Apoiar o Presidente nas suas atribuições; e

II – Presidir as reuniões plenárias e outras atividades quando da impossibilidade do Presidente.

CAPÍTULO VI
Da competência do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto

Art. 10º É da competência do Secretário Executivo do COMTUR:

I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III – Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;

IV – Redigir as atas das sessões;

V – Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;

VII – Cumprir as demais determinações deste regulamento;

VIII – Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;

IX – Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

X – Nas ausências do Secretário Executivo, o Secretário Adjunto o substituirá nas competências designadas.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Executivo e de Secretário Adjunto deverão ser ocupados por membros do Poder Público Municipal, vinculados ao órgão de Turismo.

CAPÍTULO VII
Da competência dos membros do Conselho

Art. 11º É da competência dos membros do Conselho:

4

§ 1º Votar nas eleições;

§ 2º Se desejarem, colocar-se à disposição para os cargos da Diretoria para o biênio, desde que:

I – Para o cargo de Presidente, seja da iniciativa privada ou do terceiro setor;

II – No cargo de Secretários Executivo e Adjunto, seja do Poder Público Municipal, preferencialmente da Secretaria vinculada ao Turismo.

§ 3º Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas e solicitar o comparecimento do suplente para substituí-los;

§ 4º Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 5º Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções do processo que lhe forem encaminhadas;

§ 6º Comparecer a todas as sessões;

§ 7º Assinar o livro ou lista de presença sempre que comparecer às reuniões;

§ 8º Juntamente com o Presidente, constituir as comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho (Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais), designando seus respectivos Presidentes, Secretários e substitutos em suas ausências;

§ 9º Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;

§ 10º Convocar sessões mediante solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

§ 11º Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

§ 12º Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

§ 13º Colaborar para o bom andamento do COMTUR;

§ 14º Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

§ 15º Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe forem repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso;

§ 16º Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO VIII
Das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais

5

Art. 12º O Presidente e os membros do COMTUR poderão constituir câmaras/comissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho.

§ 1º As câmaras/comissões serão constituídas de forma paritária.

§ 2º O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação das câmaras/comissões.

§ 3º As câmaras/comissões terão seus respectivos Coordenadores(as) e Secretários(as) designados pelos próprios membros da câmaras/comissões.

Art. 13º As câmaras/comissões estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apresentado ao COMTUR e posteriormente aplicado.

Art. 14º As câmaras/comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e pelos membros do COMTUR, e com as disposições deste Regimento.

Art. 15º As câmaras/comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO IX
Dos Órgãos do COMTUR

Art. 16º São órgãos do Conselho Municipal de Turismo: o Plenário, a Diretoria Executiva e as Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessão ordinária, no mínimo uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 2º A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Executivo e pelo Secretário Adjunto, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas sempre que se fizer necessário

§ 3º As Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais, serão formadas a qualquer momento pelo Presidente do COMTUR e seus membros e se reunirão, conforme a necessidade, para discussão e busca de soluções aos problemas que surgirem

CAPÍTULO X
Das Reuniões

Art. 17º O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente ou, na sua ausência, de seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, com

indicação da pauta e do local em que se realizarão.

§ 1º A reunião extraordinária também poderá ser convocada por maioria simples dos membros do Conselho, quando houver motivos relevantes, com a designação dos fins para os quais for convocada.

§ 2º Nas reuniões, serão convocados os titulares e também os suplentes. Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos seus titulares e direito a voz e voto quando da ausência daqueles.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer na sala de reunião da Secretaria ou em outros locais, podendo ser virtuais ou híbridas, conforme deliberação da Mesa Diretora, garantindo acessibilidade e ampla participação dos conselheiros.

Art. 18º As deliberações da pauta do dia, em caráter ordinário, serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Colhidas as assinaturas dos conselheiros presentes e verificada a existência de no mínimo 1/3, declara-se aberta a sessão, que obedecerá à seguinte ordem:

I – Leitura e discussão da ata anterior;

II – Leitura do expediente e da ordem do dia;

III – Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;

IV – Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstâncias;

§ 2º Não havendo número suficiente de conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo Secretário do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.

§ 3º Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia somente serão deliberados mediante votação de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 4º A votação será secreta para os assuntos definidos na Lei de criação ou reestruturação do Conselho e podendo ser ainda, nominal se assim resolver a maioria do Conselho, para os demais assuntos.

§ 5º Para assuntos que demandem votações em temas relevantes, será necessária a presença de no mínimo 50% dos conselheiros titulares ou suplentes com direito a voz e voto.

§ 6º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão formalizadas por meio de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 19º Os debates transcorrerão segundo os princípios da urbanidade, e compete ao Presidente:

I – Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;

7

II – Dirigir e superintender os trabalhos e o encerramento da reunião;

III – Responder às questões de ordem formuladas.

Parágrafo único. O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 20º Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite do Presidente, qualquer pessoa, quando se tornar necessário prestar esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação prévia do COMTUR.

Art. 21º É permitido ao COMTUR nomear relator ou comissão para emitir parecer sobre assunto que lhe for submetido.

Art. 22º A votação será secreta para os itens obrigatórios definido na Lei do COMTUR e de outras formas conforme deliberação do Conselho.

§ 1º Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 2º Os conselheiros poderão abster-se de votar, caso se julguem impedidos.

Art. 23º Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:

I – Dia, mês, ano, local, hora de abertura e de encerramento da sessão;

II – Presença dos conselheiros ou seus representantes, bem como convidados presentes;

III – Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;

IV – Deliberações tomadas pelo COMTUR;

V – As presenças serão registradas em livro ou lista de presença própria para esse fim;

Parágrafo único. As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas de forma digital, assinadas pelo Presidente da sessão e pelo Secretário, e publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XI
Da Ordem dos Trabalhos do Plenário e das Comissões

Art. 24º Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Art. 25º Com relação às Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais, os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho por um relator, que apresentará a matéria específica de sua área.

Art. 26º A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

8

I – Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;

II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

CAPÍTULO XII
Da Execução dos Trabalhos

Art. 27º O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º O relator poderá solicitar, sempre que necessário, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue importante à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como, o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabíveis.

§ 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá ser designado novo relator ou constituída subcomissão para estudo da matéria.

Art. 28º A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 29º Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 30º Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I – Apresentar emendas ou substitutivo;

II – Opinar sobre relatórios apresentados;

III – Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 31º As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Conselho, em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 32º Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame, poderão ser requeridas diligências, pedido de vista do processo relativo ao assunto em estudo e adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte, salvo em caso de complexidade e urgência das matérias.

Art. 33º Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação

9

do plenário, juntamente com as emendas e substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.

Art. 34º As deliberações do Conselho serão formalizadas por "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º Esses pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho até 5 (cinco) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º Em casos especiais, esses pareceres ou resoluções poderão ser lavrados e assinados na própria sessão.

Art. 35º As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e publicadas no quadro de atos da Prefeitura e nos sites oficiais.

CAPÍTULO XIII
Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 36º Os membros do COMTUR representantes de órgãos públicos, por ocasião de férias ou licenças regularmente concedidas, poderão ser substituídos por seus suplentes, com direito a voz e voto, ou por um representante do órgão ou entidade pertencente, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 37º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

Art. 38º Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º Faltas sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) sessões alternadas no período de 1 (um) ano;

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração por atos irregulares;

§ 3º Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR;

§ 4º Os membros do COMTUR terão autonomia para destituir o Presidente em reuniões ordinárias e extraordinárias, com quórum mínimo de 2/3 dos membros, nos casos citados neste Regimento;

§ 5º Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

CAPÍTULO XIV

10

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
turismo@jales.sp.gov.br
Rua 08, nº2270 - Centro | CEP: 15700-066 | JALES-SP | (17) 3085-0860
COMTUR

Dos Recursos

Art. 39º Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da data correspondente à publicação, para parecer do Conselho, que decidirá nos 10 (dez) dias subsequentes àquele em que for requerido o apelo.

Art. 40º Deliberando o COMTUR favoravelmente, o processo será encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data em que foi adotada a decisão, para que, acolhida a proposta, seja expedida a resolução correspondente.

CAPÍTULO XV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41º O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

Art. 42º O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário Municipal da pasta suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.

Art. 43º O mandato de conselheiro será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 44º O COMTUR considerar-se-á constituído quando se acharem empossados em reunião do Conselho e com ato de publicação oficial do Município.

Art. 45º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que esteja no Edital do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus representantes presentes.

Art. 46º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em plenário.

Jales/SP, 30 de julho de 2026.

ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS QUINTELA
Presidente
COMTUR

OSMARINA ALMEIDA DE SOUZA
Vice-presidente
COMTUR

LUIZ CARLOS GONZAGA
Secretário Executivo
COMTUR

DEIVID FRANCISCO DE MELO
Secretário Adjunto
COMTUR

11